



PUBLICAÇÕES PARTICULARES

Associação Comunidade Luz da Vida – CREDEQ CNPJ: 02.812.043/0012-50
Centro de Referência e Excelência em Dependência Química - CREDEQ Aparecida de Goiânia

PRINCÍPIOS BÁSICOS DA GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DO CONTRATO FIRMADO PARA GESTÃO DO CREDEQ – APARECIDA DE GOIÂNIA.

REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES

CAPÍTULO I SEÇÃO PRINCÍPIOS

Art. 1º - O presente instrumento tem como objetivo regulamentar os procedimentos gerais para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, a serem realizados pelo CREDEQ, com a utilização de recursos originários do Contrato de Gestão.

Parágrafo único - O presente regulamento versará sobre adoção de procedimentos e condutas adotadas pelo CREDEQ – UNIDADE APARECIDA DE GOIÂNIA – PROF. JAMIL ISSY, obedecendo ao disposto na Constituição Federal, no que tange, sobretudo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como aos ditames do contrato de gestão firmado entre o Estado de Goiás, através da Secretária Estadual de Saúde e a Associação Comunidade Luz da Vida.

SEÇÃO II DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para a finalidade deste regulamento considera-se:

I. Compra: toda aquisição remunerada de materiais de consumo e/ou bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada, com a finalidade de suprir a Instituição com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

II. Contratação: vínculo jurídico formal com o fornecedor de bens de consumo, bens permanentes, obras e serviços, expressos por ordem de compra ou contrato.

III. Obra: toda construção, demolição, reforma, recuperação ou ampliação de edificação ou de qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo e demais atividades que envolvam as atribuições privativas de Engenharia e Arquitetura.

IV. Serviço: prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não integrante de execução de obra.

V. Alienação: toda cessão ou transferência de bens móveis, onerosa ou gratuita, permanente ou temporária.

VI. Carta Cotação/Edital: documento formal emitido pelo CREDEQ dando conhecimento público de seu interesse em comprar, contratar ou alienar, contendo todas as informações necessárias.

VII. Parecer de Compras/Eleição da Proposta: documento elaborado pelo comprador relatando sucintamente a negociação e o seu resultado.

VIII. Ordem de Compra: documento formal emitido pelo CREDEQ concretizando o ajuste comercial com o fornecedor, representando fielmente todas as condições da negociação, a exemplo de descontos, prazo de entrega, condição de pagamento e outras consideradas relevantes.

IX. Contrato: documento formal que em razão da natureza ou complexidade do ajuste comercial, estabelece por meio de cláusulas, as condições de fornecimento de bens de consumo, bens permanentes, obras, serviços e outras avenças, em conformidade com o Direito Civil Brasileiro e os princípios da teoria geral de contratos.

X. Aquisições/Contratações de Grande Vulto: Aquelas cujo valor total estimado da contratação/aquisição ultrapassa a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

XI. Aquisições/Contratações Comuns: Representam todas aquelas cujo os objetos contratados/adquiridos são usualmente comercializadas, ou seja, cuja qualidade, medida e especificações técnicas são conhecidas e praticadas no mercado.

XII. Aquisições/Contratações Complexas: São todas aquelas que exigem um grau de dificuldade que não são conhecidas no mercado, e/ou exigem uma personalização, com especificações técnicas inéditas para atendimento da necessidade do CREDEQ.

XIII. Aquisições/Contratações de Pequeno Valor: Considera-se, para todos os efeitos, as aquisições de bens e contratações de serviços definidas de pequeno valor aquelas até o limite, atualmente, de R\$

8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).
XIII: Urgência ou Emergência, caracterizadas pela ocorrência de fatos inesperados e imprevisíveis, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas ou equipamentos, reconhecidos pela administração, assim como, possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares

XIV: Eventual: despesas casuais e fortuitas.

XV: Ata de registro de preços: é um recurso usado na contratação de bens e serviços, em que as empresas assumem o compromisso de fornecimento a preços e prazos registrados previamente.

Art. 3º - As obras ou serviços serão objetos de contratação somente quando os esforços, competência, qualificação e dimensão excedam às capacidades autossuficientes do CREDEQ e tenham caráter indispensável em vista do funcionamento operacional e administrativo da Instituição.

CAPÍTULO II SEÇÃO I DA PUBLICIDADE

Art. 4º - O CREDEQ dará publicidade prévia aos avisos de compras, contratações de obras, de serviços e alienações, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para aquisições/contratações comuns e de no mínimo 10 (dez) dias úteis para aquisições/contratações complexas e/ou de grande vulto nos seguintes canais de comunicação:

I - Sítio eletrônico na internet do CREDEQ para todas as aquisições, contratações e alienações, incluídas aquelas que forem realizadas por meio de plataforma eletrônica de compras;

II - Jornal de grande circulação estadual e/ou nacional e no Diário Oficial do Estado, para contratações, cujo valor esteja acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), considerado o valor total estimado da aquisição, da contratação ou da alienação;

§ 1º - Havendo publicação em mais de um canal acima descrito, a contagem de prazo se dará a partir daquela que ocorrer por último.

§ 2º - Em todas as hipóteses elencadas nos incisos I e II deste artigo, deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico na internet do CREDEQ as versões integrais dos Editais (ou documentos que os substituam) das aquisições, alienações e contratações a serem realizadas.

Art. 5º - Excetua-se ao disposto no artigo quarto, as seguintes situações:

I) Nas aquisições de bens, materiais, e contratações de serviços e/ou importações cujo valor não exceda R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais) por ano, considerado o valor total da aquisição e/ou contratação, poderá ser dispensada a publicação prévia a que dispõe o artigo 4º deste Regulamento, vedado o fracionamento de despesas. Neste caso, deverá ser realizada cotação simples de preço, por e-mail, fax, formulário próprio, consulta a site na internet do fornecedor, entre outros.

II) Nas compras ou contratações realizadas em caráter urgência ou emergência, caracterizadas pela ocorrência de fatos inesperados e imprevisíveis, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas ou equipamentos, reconhecidos pela administração, assim como, possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial, desde que, a vigência e a quantidade sejam limitadas ao tempo previsto para a aquisição na forma ordinária deste regulamento.

III) Na contratação de empresa especializada ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, desde que comprovada a inviabilidade de competição.

IV) Quando o fornecedor for exclusivo para o objeto da compra ou contratação, desde que comprovada a exclusividade, através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local, pelo



Sindicato ou equivalente, ou ainda por declaração do fabricante, vedada a preferência de marca.

V) Quando não acudirem interessados à seleção anterior devidamente publicada nos termos do artigo 4º e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para o objeto do contrato de gestão, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

VI) Contratação de empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de educação, encaminhamento para pesquisa científica, tecnologia, organizações sociais, universidades nacionais ou estrangeiras. Nesses casos, a contratação somente poderá ocorrer se houver uma correspondência entre as atividades-fim de tais entidades com aquelas elencadas no contrato de gestão.

VII) Padronização: Atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas, devidamente justificadas;

VIII) Contratação de concessionário ou permissionário de serviços públicos se o objeto do contrato for pertinente ao da concessão

a) Nome da empresa.

b) CNPJ.

c) Descrição do item.

d) Quantidade do item.

e) Valor por item.

f) Valor total.

II. Nos casos de Contrato.

Parágrafo único – Além das informações elencadas no inciso II deste artigo, todos os contratos (e seus aditivos) firmados deverão ser publicados, na sua íntegra, no sítio eletrônico do CREDEQ.

SEÇÃO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - Toda aquisição de bens e materiais, contratação de obras e serviços será efetuada mediante utilização de procedimentos de compras e de contratações abertos

e acessíveis ao público, divulgando as convocações e resultados das aquisições por meio da internet, na página do Centro de Referência e Excelência em Dependência Química – CREDEQ, exceto as ressalvadas em caráter de urgência no art. 5º do presente regulamento.

Parágrafo Primeiro: Para a consecução dos objetivos previstos no caput, o CREDEQ poderá utilizar de plataforma eletrônica de gerenciamento de preços.

Parágrafo Segundo: É facultada a escolha da melhor proposta por valor global ou por item, cujo objeto seja divisível, desde que, conste no edital esta previsão.

Parágrafo Terceiro: Para as compras de grande vulto, além do previsto no parágrafo anterior, haverá a publicação em jornal de grande circulação e estarão sujeitas a aprovação do conselho de administração *ad referendum*.

Parágrafo Quarto: Excluem-se das exigências dos parágrafos anteriores e do caput as aquisições realizadas de pequeno valor e aquelas realizadas em caráter de urgência ou emergência.

Parágrafo Quinto: Qualquer compra, obra e serviço que possua valor bruto de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) serão previamente autorizados pela Diretoria Administrativa/Financeira, sendo, ao final, a aquisição autorizada pela Diretoria Geral do CREDEQ, por meio da assinatura da competente Ordem de Compra ou do respectivo Contrato e poderão ser contratados mediante procedimento de cotação de preços, devendo o setor de compras buscar sempre colacionar aos autos a comprovação de ter atendido os critérios insculpidos em art. 11 deste regulamento.

Parágrafo Sexto: Os procedimentos de obras, serviços, compras e alienações cujo valor global seja superior ao valor definido no parágrafo anterior, deverão ser encaminhados, via Superintendência Executiva e autorizados pela Presidência da Associação Comunidade Luz da Vida.

SEÇÃO III DO PROCEDIMENTO DE COMPRA DE OBRAS E/OU SERVIÇOS:

Art. 8º - O procedimento compreenderá o levantamento de preços no mercado e será procedido de no mínimo 03 (três) propostas de diferentes fornecedores, ou obtidas por meio de cotação prévia de

ou permissão.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos III, IV, VI e VII, deste artigo, a empresa contratada deverá comprovar a compatibilidade do preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado.

§ 2º - As compras ou contratações realizadas com fundamento nos Incisos I, II, e V, deste artigo, serão realizadas por meio de pesquisa de mercado, mediante cotação de preços, sempre que possível junto a, no mínimo, 03 (três) interessados, podendo essa ser realizada por telefone, e-mail ou orçamentos, devidamente registrada no respectivo processo de compras/contratação.

Art. 6º - Os resultados de todas as compras, contratações de obras e serviços, e as alienações serão disponibilizados no sítio eletrônico do CREDEQ, durante a vigência do contrato de gestão, observadas minimamente as seguintes informações:

I. Nos casos de ordem de compra.

a) Nome da empresa.

b) CNPJ.

c) Objeto do contrato.

d) Vigência do contrato.

e) Valor mensal.

f) Valor total.

preços, anexadas ao processo de compra.

Parágrafo primeiro - Quando não for possível realizar o número de cotações estabelecido no caput do presente artigo a Diretoria Administrativa/Financeira poderá autorizar a compra com o número de cotações que houver, mediante justificativa por escrito do serviço de compras.

Parágrafo segundo - O CREDEQ poderá optar pela adesão aos valores registrados em Atas de Registros de Preços vigentes para formalizar negociação diretamente com o fornecedor e propor a contratação nos mesmos moldes do Poder Público contratante, substituindo com isso, a fase de cotação de preços na formalização dos seus processos de aquisições e contratações.

Parágrafo terceiro - O disposto no parágrafo segundo deste artigo somente se aplica quando a licitação tiver sido promovida por órgão ou entidade da União, dos Estados ou do Distrito Federal, devendo constar no respectivo processo de compra/contratação a Ata de Registro de Preços que serviu de referência para negociação, bem como cópia de sua publicação na imprensa oficial.

Art. 9º - Inicia-se o procedimento (compra, obras, serviços) por solicitação escrita ou por intermédio de recurso eletrônico que deverá ser feita pelo setor/unidade requisitante à Diretoria Administrativa/Financeira, sendo por esta autorizada a cotação de preços e início do procedimento.

Parágrafo único: A solicitação deverá conter a descrição completa do objeto, suas especificações, quantitativos, justificativa e regime de compra: rotina, urgência ou eventual e forma de eleição da proposta: global ou por item.

Art. 10 - Caso haja autorização, o processo será encaminhado ao setor, para que dê continuidade ao procedimento.

Art. 11 - Será (ao) selecionada(s) a(s) proposta(s) mais vantajosa(s), levando-se em consideração os critérios:

I. Qualidade.

II. Preço.

III. Prazo de entrega.

IV. Faturamento mínimo.

V. Prazo de validade

VI. Análise técnica.

VII. Durabilidade do produto/serviço.

VIII. Garantia do produto/serviço.

IX. Avaliação de fornecedores.

X. Custo do transporte e do seguro da carga até o local da entrega.

XI. Economia na execução, conservação e operação.

XII. Adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho.

XIII. Impacto ambiental.



XIV. Atendimento ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas.

XV. As condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do bem.

XVI. Comprovação de capacidade técnica nos casos de fornecimento de bens, serviços ou obras, especialmente aqueles que envolvam importação de matéria-prima ou equipamentos, detenham conhecimento técnico específico, se constitua em alta complexidade ou envolva área ou atividade essencial.

XVII. Funcionalidade e adequação ao interesse da Unidade de Saúde.

XVIII. Outros, excepcionalmente, identificados como relevantes para a decisão, desde que previamente publicados na carta cotação e devidamente fundamentado no processo de compra/contratação.

Parágrafo Único: Caso haja divergência entre as especificações constantes no pedido de cotação e na proposta de preço, valerá a do primeiro, devendo o fornecedor executar o objeto em conformidade com o pedido de cotação.

Art. 12 - Após a conclusão do procedimento, a gerência de compras publicará o resultado, concedendo-se prazo de 02 (dois) dias úteis para Interposição de recurso, quando houverem concorrentes irrisignados com o resultado, sendo este por escrito e protocolado na Superintendência Executiva, contendo qualificação das partes e razões recursais, sendo este julgado pela Superintendência Executiva num prazo de até 03 (três) dias úteis, estando a decisão disponível junto à Assessoria Jurídica da Unidade.

Art. 13 - Não havendo interposição de recurso, o processo será encaminhado para apreciação e homologação, feita pela diretoria geral, ressalvando às hipóteses previstas no parágrafo sexto do art. 7º.

Art. 14 - Com as cotações e/ou propostas, e eventuais decisões administrativas, cabe à Diretoria Geral avaliar a ordem de compra, que autorizará ou não a realização do procedimento de compra, ressalvando às hipóteses previstas no parágrafo sexto do art. 7º.

Art. 15 - Caso a compra não seja autorizada, dá-se por encerrado o procedimento.

Art. 16 - A Ordem de Compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, representando fielmente todas as condições da negociação, a exemplo de descontos, prazo de entrega, condição de pagamento e outras consideradas relevantes para a gestão do processo.

Parágrafo primeiro - A Ordem de Compra deverá ser assinada pelo Gerente de Compras, pela Diretoria Administrativa/Financeira e pela Diretoria Geral, ressalvadas às hipóteses do parágrafo sexto do art. 7º.

Parágrafo segundo - Nos casos de aquisição de bens de consumo e bens patrimoniais ou prestação de serviços continuados, bem como aqueles que por sua natureza ou complexidade a administração da Unidade julgar conveniente, será lavrado contrato, que se regerá pelo Direito Civil Brasileiro e pelos princípios da Teoria Geral de Contratos.

Parágrafo terceiro - As quantidades cotadas poderão sofrer aumento ou redução de até 25% (vinte e cinco) por cento, dentro da validade da proposta até mesmo através de Ordem de Compra Complementar, conforme interesse do CREDEQ, sendo que nos casos de aumento deverá haver concordância do fornecedor.

Parágrafo quarto - O fornecedor deve registrar na NOTA FISCAL a ser emitida de forma impressa no corpo da mesma (e/ou documentos equivalentes) o número do Contrato de Gestão (e aditivos) a que a despesa se refere.

SEÇÃO IV DA REGULARIDADE JURÍDICA e FISCAL

Art. 17. Para habilitar na oferta de preço os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. Última alteração do Contrato ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração contratual;
- III. Inscrição Estadual ou declaração de isento;
- IV. Inscrição Municipal ou declaração de isento, no caso de obras e serviços;
- V. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais;

VI. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Goiás, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

VII. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, no caso de obras e serviços;

VIII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

IX. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;

X. Documentos pessoais dos sócios ou dirigentes (RG e CPF);

XI. Procuração e documentos pessoais (RG e CPF) para o representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato.

Parágrafo primeiro: Se necessários à completa avaliação do fornecedor, a critério da Diretoria Geral, outros documentos poderão ser exigidos, desde que previamente estabelecidos do edital. Parágrafo segundo: Admitir-se-á como válida a certidão positiva com efeito de negativa.

Parágrafo terceiro: O CREDEQ a qualquer tempo poderá desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito de indenização, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou de circunstância que desabone sua idoneidade financeira ou técnica, ou ainda que comprometa sua capacidade de produção, relativo a entrega e qualidade dos produtos.

Parágrafo quarto: A empresa que incorrer em reincidências de erros (cancelamento de entrega, orçamentos com erros no valor, marca, apresentação, etc) poderá ser inativada para participar de futuras compras do CREDEQ, por prazo não superior a 02 (dois) anos, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 18 - Exceções para regularidade fiscal:

I. Pequeno valor: aquisições de bens e prestação de serviços até o valor de R\$8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)

II. Emergência: Situações em que o risco envolvido seja elevado a tal ponto de ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

III. Fornecedor Exclusivo;

IV. Inexistência de outros fornecedores na localidade.

Parágrafo único - É defeso a realização de contratações sem qualquer comprovação da regularidade jurídica do terceiro, sendo recomendável (porém não impositiva) a exigência dos documentos previstos no art. 14, notadamente aqueles obtidos pela internet. Entretanto, circunstâncias específicas da contratação podem possibilitar o cumprimento desse requisito por meio de outros documentos indicativos da existência e formalidade perante a ordem jurídica e o mercado em que atua.

SEÇÃO V DA ELABORAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 19 - Os contratos firmados com os fornecedores deverão conter, no mínimo, cláusulas que estabeleçam necessariamente:

- I. A qualificação das partes;
- II. O objeto e seus elementos característicos, contendo a especificação da obra, do serviço, ou do bem;
- III. Os valores unitários e totais e as condições de pagamento;
- IV. O prazo de vigência do contrato;
- V. Quantitativos;
- VI. Direitos, obrigações e responsabilidades das partes;
- VII. As penalidades cabíveis e, quando aplicável, os valores das multas;
- VIII. Os índices de reajuste e, quando aplicável, as garantias;
- IX. Os casos de rescisão;
- X. A obrigação de que as partes ajam de modo leal, responsável e probó, além de perseguir a boa fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.
- XI. Outras previamente estabelecidas no instrumento de seleção.



§ 1º Os contratos firmados pelo CREDEQ terão vigência inicial de até 12 meses, salvo as situações devidamente justificadas.

§ 2º Exceto os casos em que o fornecedor detiver o monopólio ou exclusividade da atividade, os contratos firmados poderão ser prorrogados até o limite total de 60 (sessenta) meses, devendo o CREDEQ, anualmente, nesses casos, comprovar que a prorrogação da avença atende ao princípio da economicidade.

§ 3º Quando na utilização de recursos oriundos de contratos de gestão, os contratos firmados pelo CREDEQ deverão conter cláusula que disponha sobre a obrigatoriedade de rescisão contratual em caso de término do contrato de gestão.

§ 4º A determinação do prazo não será aplicada para os contratos de adesão, independentemente do termo adotado, assim compreendidos aqueles em que as cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que se possa discutir ou modificar seu conteúdo.

§ 5º As contratações realizadas por meio de contratos de adesão, à exceção daquelas em que houver monopólio ou exclusividade da atividade, deverão ser reavaliadas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, em casos excepcionais devidamente justificados, estender por um período não superior a 12 (doze meses), com o objetivo de comprovar a vantajosidade da manutenção do contrato.

Art. 20. As aquisições para entrega imediata e a contratação de serviços não contínuos dispensam a confecção de contrato e a execução do objeto obedecerá às disposições contidas nas especificações do pedido de cotação e na proposta de preços.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por entrega imediata como sendo aquelas cujo quantitativo de itens adquiridos seja entregue em uma única parcela em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo: Entende-se por serviços não contínuos como sendo aqueles que são contratados para atender demandas eventuais e que, após a sua execução, deem-se por finalizados, ser necessidade de continuidade.

Art. 21. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Parágrafo único – Os contratos poderão ser aditados, nas hipóteses de acréscimo, que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, e no caso particular de reforma predial ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), e poderão ser suprimidos em qualquer quantidade.

CAPÍTULO III SEÇÃO DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Art. 22. Ao divulgar o resultado, a unidade concederá um prazo de 02 (dois) dias úteis para a interposição de recurso, que deverá ser apresentado de forma escrita, em petição endereçada à Superintendência Executiva, mediante protocolo.

Art. 23. O Recurso interposto/impugnação será criteriosamente avaliada pelo Superintendente da unidade, que decidirá sobre o caso num prazo de 03 (três) dias úteis, sendo disponibilizada cópia da decisão junto à Assessoria Jurídica da unidade.

CAPÍTULO IV SEÇÃO DOS PAGAMENTOS

Art. 24. Os pagamentos devem ser feitos preferencialmente por transferência bancária, boleto, e excepcionalmente por cheque, excetuando as despesas de pequena monta.

Parágrafo Primeiro: Cabe ao(a) contratado(a) o fornecimento dos dados bancários de corretos, haja vista que a unidade não se responsabilizará por dados fornecidos incorretamente.

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado somente ao emissor da Nota Fiscal, através de Conta Corrente de Pessoa Jurídica.

Art. 25. O pagamento somente poderá ser efetuado mediante entrega da respectiva nota fiscal.

§ 1º - De modo geral, o pagamento será realizado após a entrega dos bens ou da execução dos serviços contratados, devendo o setor responsável atestar se os bens foram entregues e/ou se os serviços foram executados, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - Excepcionalmente poderá o pagamento ser efetuado antes da entrega dos bens e da execução dos serviços, desde que, a natureza da contratação ou aquisição assim se exija e devidamente justificado pela diretoria financeira.

§ 3º - Nos casos de adiantamento de caixa e outras aquisições, que se fizerem necessárias pela natureza da operação, fica autorizado o pagamento antes da entrega do bem, desde que, justificado.

SEÇÃO II DO RECEBIMENTO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 26. O recebimento dos bens de consumo, bens patrimoniais ou serviços será realizado pelo Serviço de Almoxarifado e/ou pelo Serviço de Manutenção e Patrimônio e que, se de outra forma não for determinada, ficam responsáveis pela conferência dos mesmos com as especificações contidas na Ordem de Compra ou Contrato, e ainda pelo encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento.

CAPÍTULO V SEÇÃO I DA ALIENAÇÃO DE BENS

Art. 27. Os bens públicos imóveis são inalienáveis.

Art. 28. Os bens móveis públicos permitidos poderão ser alienados ou substituídos por outros de igual ou maior valor, desde que previamente autorizado pelo Estado de Goiás, e que tenha sido providenciada respectiva avaliação, ficando condicionada à integração dos novos bens ao patrimônio público.

Art. 29. Haverá necessidade de anuência do poder público para alienação de bens e obrigatoriedade de investimento dos recursos advindos de tais alienações no desenvolvimento do contrato de gestão.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Serão obedecidas as normas insculpidas na Res. Normativa do TCE/GO nº007/2011 e 013/2017.

Art. 31. Fica vedado que o CREDEQ mantenha relacionamento comercial ou profissional (contratar serviços, fazer aquisições, contratar funcionários e outros) com pessoas físicas e jurídicas que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório, assim como o previsto no art. 8-C, I e II da Lei 15.503/2005.

Art. 32. Os casos omissos serão de *decididos pela presidência*.

Art. 33. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

* O presente Regulamento de Compras foi aprovado pelo Conselho de Administração da Associação Comunidade Luz da Vida em 09 de outubro de 2018.*